Estatutos

Associação Pattern Institute

Artigo 1

Denominação

1. A Associação Pattern Institute, doravante designada abreviadamente por API, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo.

Artigo 2

Sede, duração e âmbito

- 1. A API tem a sua sede em Faro, freguesia de Montenegro, concelho de Faro.
- 2. A API poderá transferir a sua sede para outro lugar do território nacional por decisão da Assembleia Geral ou da Direcção.
- 3. A API pode estabelecer delegações ou outra forma de representação social onde for julgado conveniente por decisão da Assembleia Geral ou da Direcção.
- 4. A API é instituída por tempo indeterminado, abrange todo o território nacional e promove o desenvolvimento da sua missão e objectivos a nível internacional.
- 5. A API pode ainda participar na criação, associar-se, filiar-se ou estabelecer convénios com organismos que prossigam fins semelhantes aos seus em qualquer área do conhecimento científico e tecnológico, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.
- 6. A atividade da API rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos a aprovar, dispondo sobre as normas e procedimentos a adotar no exercício das competências estatutárias.

Artigo 3

Princípios

- A API pugna pela abertura, transparência, integridade, partilha e reproducibilidade da investigação científica.
- 2. A API valoriza e promove quer a investigação fundamental, quer a investigação aplicada.

Artigo 4 Objectivo

- 1. A API tem como objectivo contribuir para a autonomia, desenvolvimento tecnológico e investigação científica das ciências formais, naturais e sociais.
- 2. Para a prossecução do seu objectivo a API propõe-se promover a investigação científica e proporcionar contactos entre centros e investigadores nacionais e estrangeiros.

Artigo 5

Atribuições

- 1. Para a prossecução dos seus objectivos a API, por si, em colaboração com os seus investigadores e, sempre que necessário, com terceiros, pode realizar, ou participar, nomeadamente, na realização de:
 - a) Projectos de investigação científica e tecnológica;
 - Atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica e tecnológica;
 - c) Atividades de promoção e de divulgação de ciência e da tecnologia, incluindo atividades de popularização da ciência e tecnologia, atividade editorial, organização de congressos, seminários, conferências e outros eventos similares;
 - d) Atividades de formação científica e tecnológica;
 - e) Promoção da cooperação científica nacional e internacional nas áreas das ciências e tecnologias.
- 2. A API pode conceder subsídios, bolsas de estudo, bolsas de investigação e prémios, de forma a promover a atividade científica e o desenvolvimento tecnológico.
- 3. A API pode agir como instituição de acolhimento de unidades de investigação dos seus investigadores, ou de terceiros, nos termos de acordos a celebrar com estes.

4. A API pode também, no âmbito de acordos específicos que venha a celebrar com os seus investigadores, ou com terceiros, desenvolver atividades de gestão, nomeadamente a prestação de apoio jurídico, de consultoria fiscal, contabilística e financeira, e de apoio administrativo.

Artigo 6

Associados

- 1. Os Associados da API podem ser de duas categorias: Fundadores ou Efetivos.
- São Associados Fundadores os que outorgaram a criação da API e que constam da respetiva escritura de constituição. São considerados Associados Efectivos todos os outros Associados.

Artigo 7

Admissão de Associados

- 1. O pedido de admissão como Associado terá de ser feito pelo próprio interessado em proposta que terá de recolher a assinatura de pelo menos dois Associados Efectivos.
- 2. A admissão de novos Associados faz-se por decisão da Direcção.
- 3. Os Associados Fundadores gozam do direito de veto na decisão de admissão de novos Associados. A decisão provisória de admissão de novos Associados deve ser comunicada aos Associados Fundadores, que devem responder no prazo de 15 dias úteis. O exercício deste direito requer unanimidade de veto por parte dos Associados Fundadores.

Artigo 8

Direitos e deveres dos Associados

- 1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar e votar em todas as Assembleias Gerais, desde que tenham as suas quotas pagas;
 - b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, contingente à subscrição de, pelo menos, um quarto dos Associados;
 - c) Formular perante os órgãos da API todas as propostas que considerem convenientes;

d) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução dos negócios da API e, nomeadamente, serem informados dos resultados dos trabalhos levados a cabo pela API, bem como examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da API.

2. São deveres dos Associados:

- a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Servir nos cargos sociais para que sejam eleitos;
- c) Colaborar nas actividades promovidas pela API.

Artigo 9

Exclusão de Associados

- 1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que, por escrito, o solicitem à Direcção;
 - b) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, os que incumprirem os seus deveres nomeadamente quando, reiteradamente, desrespeitem os presentes Estatutos ou deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da API.

Artigo 10 Receitas

1. Constituem receitas da API:

- a) Produto das quotizações dos Associados;
- As remunerações por serviços prestados e pelas demais actividades estatutariamente permitidas tais como receitas de publicações, cursos, seminários e outras iniciativas no âmbito dos seus objectivos;
- c) Rendimento dos bens e capitais próprios, incluindo royalties de direitos de propriedade intelectual, juros de depósitos e aplicações financeiras;
- d) Subsídios que lhe forem atribuídos;
- e) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, patrocínios, legados ou outras liberalidades aceites pela API;
- f) Outras receitas que sejam permitidas por lei.

Artigo 11

Órgãos Sociais

- 1. Constituem órgãos sociais obrigatórios da API:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direcção;
 - c) o Conselho Fiscal.
- 2. Constituem órgãos sociais facultativos da API:
 - a) o Conselho Científico;
 - b) a Unidade de Acompanhamento.

Artigo 12

Duração do mandato dos titulares dos órgãos obrigatórios

- 1. É de três anos a duração do mandato dos titulares dos seguintes órgãos da API: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal; mantendo-se, no entanto, no desempenho das funções até que os novos titulares sejam empossados.
- 2. É permitida a reeleição por um ou mais mandatos.

Artigo 13

Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais.
- 2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.
- 3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 14

Direcção

- 1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 3 associados.
- 2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, bem como representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 15

Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados: Presidente, Secretário e Relator, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar a execução do orçamento, apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício, e verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira e contabilista.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 16

Conselho Científico

- 1. O Conselho Científico é um órgão facultativo, podendo ser criado por decisão da Direcção ou deliberação da Assembleia Geral.
- 2. A composição e o funcionamento são os estabelecidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

Artigo 17

Unidade de Acompanhamento

1. A Unidade de Acompanhamento é um órgão facultativo, podendo ser criado por decisão da Direcção ou deliberação da Assembleia Geral.

2. A composição e o funcionamento são os estabelecidos no artigo $26.^{\circ}$ do Decreto-Lei n. $^{\circ}$ 63/2019, de 16 de maio.

Artigo 18

Alterações dos Estatutos

- 1. A alteração dos presentes Estatutos será aprovada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim.
- 2. A reunião a que se refere o número anterior só pode funcionar em primeira convocatória e quando estejam presentes pelo menos três quartos dos Associados.
- 3. As deliberações sobre alterações aos presentes Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos Associados presentes na reunião.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a qualquer um dos Associados Fundadores é conferido o direito de veto das alterações propostas.

Artigo 19

Dissolução e destino dos bens

- A dissolução da API exige o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral, incluindo o voto favorável e unânime dos Associados Fundadores.
- 2. Extinta a API, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe tinham sido doados ou deixados com algum encargo serão objecto de deliberação dos Associados.